



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 1191, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itaú de Minas, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I – propor, participar, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - representar a sociedade civil de Itaú de Minas, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;
- V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura/Setor de Cultura;
- VII - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, novas experiências e ações conjuntas de modo a fomentar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área;
- VIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- IX - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08(oito) membros, sendo 04(quatro) membros representantes do Governo Municipal e 04(quatro) representando a sociedade, com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, ou particular, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- 01 (um) representante da AMAIM - Associação de Manufatura e Artes de Itaú de Minas;
- 01 (um) representante dos Ternos de Congo e Grupos de Folias de Reis locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- 01 (um) representante dos Grupos de 3ª Idade;
- 01 (um) representante da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área;

Parágrafo 1º - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

Parágrafo 2º - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, na sua totalidade ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após sua indicação, sendo desligados "*ad nutum*".

Parágrafo 4º - Os conselheiros, titulares e suplentes, das organizações da sociedade civil serão indicados através de ofício, sendo os mesmos nomeados pelo prefeito.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados no exercício de suas funções sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

Parágrafo 7º - No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 18 de agosto de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL